



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**CRIA O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Gerente de Atenção Básica, adequado à vigência e efeitos das diretrizes dispostas no Art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme as descrições constantes no anexo I.

**Art. 2º.** O cargo de Gerente de Atenção Básica foi recomendado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, é de provimento em comissão e terá as seguintes atribuições:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança, de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; 3/4

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

**Art. 3º.** O Cargo de Gerente de Atenção Básica só poderá ser exercido por profissional graduado em uma das profissões da área da Saúde, reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

§1º. O Gerente de Atenção Básica não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde em que exercer o cargo.

§2º. O Gerente de Atenção Básica deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 05 de abril de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo

---

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Gerente de Atenção Básica	17	40	R\$ 2.000,00